EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA N. **001/2021**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 027/2021 – Executivo Municipal**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que suprime o inciso I do §2º do artigo 5º, do Projeto de Lei acima descrito, com a seguinte redação:

Art. 5º...

§2º

I. sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cabendo ao interessado comprovar, de forma inequívoca, essa condição, conforme definido em Regulamento;

Demais incisos serão renumerados pela sequencia

Ficam suprimidas as alíneas a, b, c, f, h, do inciso I; e alíneas e, f do inciso II, e ainda os parágrafos 2º e 5º todos do art. 10, com as redações abaixo:

Art. 10. ...

I...

a. o valor declarado pelo contribuinte;

b. o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;

c. os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;

d. a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

f. índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;

g. existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação,

h. quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos;

II...

e. o índice de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel;

f. o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§2º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Executivo.

§5º. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis limítrofes ou fronteiriços, guardadas as diferenças físicas.

Fica suprimido o §3º do art. 38

§3º. A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada com base na guia de recolhimento, declaração ou avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* (ITBI), mediante guia de recolhimento devidamente quitada. (Suprimir)

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2021.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PODE

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Vereador-PT

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PV

Antônio Moreira Ribeiro
Vereador-PODE

Diego Uesllei de Souza
Vereador- PODE

Ederson da Silva Araújo
Vereador-DEM

Mailson de Oliveira
Vereador-DEM

Marcos Paulo Ferreira
Vereador-PODE

Nelci Almeida da Costa
VereadorA-PP

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador-PV